



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO N.º. 002/2022

DAS PARTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.401.102/0001-19, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º. 596, na cidade de Paraíso do Sul - RS neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **PATRÍCIA PARREIRA**, ao fim assinada, brasileira, solteira, portadora do RG n.º. 1094236815 e CPF n.º. 012.029.700-01 residente e domiciliada na localidade de Boa Vista, interior, Município de Paraíso do Sul - RS, adiante denominada **CONTRATANTE**; e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n.º. 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n.º. 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS., considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio a título de apoio cultural, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contato o repasse, pela **CONTRATANTE**, do valor mensal de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à rádio comunitária Contratada destinado a patrocinar, mediante a indenização dos respectivos custos, a manutenção da divulgação das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara de vereadores de Paraíso do Sul, a ser realizada através da reprise do áudio oriundo da sua respectiva gravação, reprodução que será realizada semanalmente, na quarta-feira da mesma semana em que se realizou a sessão, a ser reprisada a partir das 14:00h, através de ondas de rádio em Frequência Modulada de 104.9 MHz. Rádio Cultura FM. Assim, o valor total do contrato representa a quantia de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

§1º - O repasse de que trata o Caput somente será realizado nos meses em que efetivamente tenha havido a prestação dos serviços pela Contratada, ficando reservado à Contratante, a seu exclusivo critério, o direito de não se utilizar serviço em períodos concomitantes ao de recessos parlamentares e/ou nos meses em que, por qualquer motivo, esta não venha a realizar Sessões Legislativas ordinárias.

§2º - O dia e horário da reprise das sessões ordinárias somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Contratante, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE (Índice



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraiso do Sul

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§3º - A retransmissão dos áudios das sessões extraordinárias e/ou solenes que eventualmente possam ser realizadas serão retransmitidas dentro das possibilidades da programação da Rádio, sem custos adicionais à Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o recebimento dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato é de 08 de março a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica reservado à Contratante, a seu exclusivo critério, o direito de prorrogar o período de vigência contratual por meio de aditivo contratual e, a fim manter-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante reajuste do valor do repasse com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), proporcionalmente ao percentual acumulado no lapso temporal de que trata o Caput.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte **dotação** orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 a 80 da Lei federal Nº.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

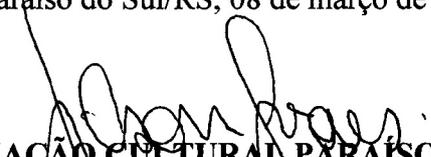
8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os arts. 86 a 88 da mesma lei, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada responderá por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do Contratante e a terceiros, provocados pela ineficiência, irregularidades ou equívocos cometidos na execução dos serviços contratados, ficando a encargo da Contratante o fornecimento tempestivo, a Contratada, dos arquivos de áudio a serem reproduzidos.

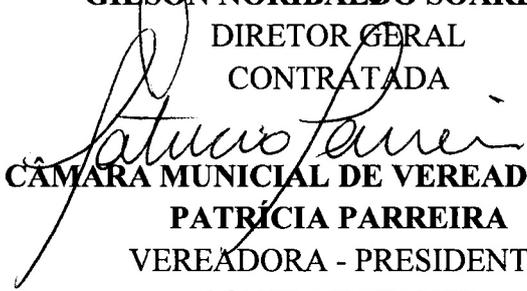
CLÁUSULA NONA: Qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas deste contrato ficará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor total do mesmo

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Paraíso do Sul/RS, 08 de março de 2022.


ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL
GILSON NORIBALDO SOARES

DIRETOR GERAL
CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PATRÍCIA PARREIRA
VEREADORA - PRESIDENTE
CONTRATANTE


Adv. EVERTON NIEMEYER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95329


JOÃO RICARDO DA ROSA
TESTEMUNHA


LIDIANE ROCHA HENNIG
TESTEMUNHA